

DEFINE CRITÉRIOS PARA COBRANÇA DA
TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, manda que tenha execução a seguinte Lei:

ART. 1º - Definir que estão sujeitos à taxa mensal de iluminação Pública todos os imóveis do município, contendo ou não edificação.

ART. 2º - Nas edificações de uso coletivo, a taxa de iluminação Pública será devida pelas unidades que a constituírem, individualmente.

ART. 3º - Estão isentos do pagamento da taxa de iluminação Pública os imóveis ocupados por órgão dos governos federal, estadual e municipal, autarquias, empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, templos de qualquer culto, partidos políticos e instituições destinadas a educação, cultura e assistência social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam ainda isentos do pagamento da taxa de iluminação Pública os imóveis situados em zona rural, em localidades não servidas por iluminação Pública.

ART. 4º - A base de cálculo da taxa de iluminação Pública é a tarifa de fornecimento de energia elétrica para este serviço, expressa em megawatt-hora (MWh), definida pelo Governo Federal e vigente no mês de efetiva cobrança.

§ 1º - A sua aplicação se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços Públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) - Classe Residencial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

. Até 30 KWh/mês: 2,43% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

. De 31 a 100 KWh/mês: 2,99% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

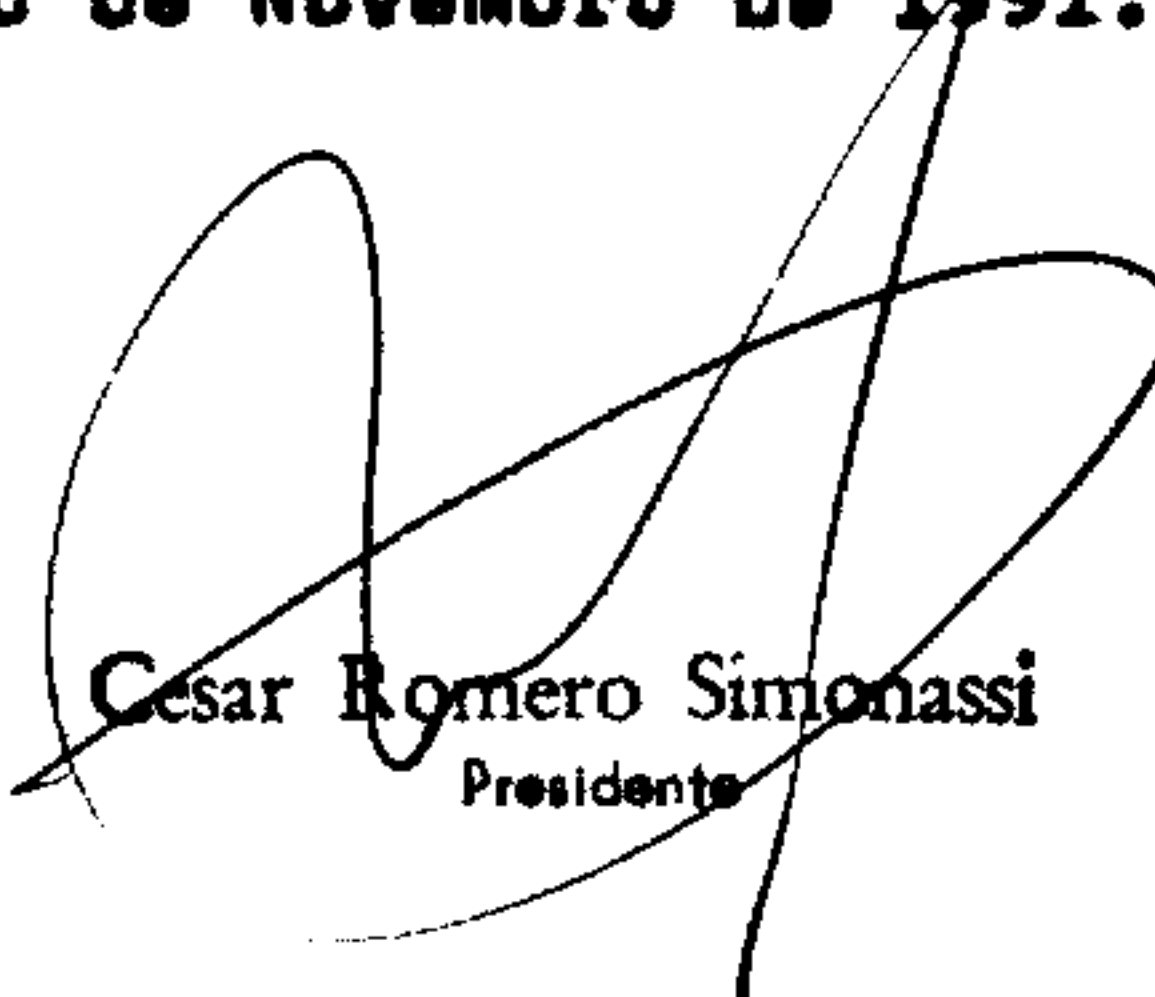
- . De 101 a 200 KWh/mês: 3,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
 - . Acima de 200 KWh/mês: 4,11% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- b) - Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão).
- . Até 30 KWh/mês: 3,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
 - . De 31 a 100 KWh/mês: 4,11% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
 - . De 101 a 200 KWh/mês: 4,67% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
 - . Acima de 200 KWh/mês: 5,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- c) - Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)
- . Até 1.000 KWh/mês: 24,86% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
 - . De 1.001 a 5.000 KWh/mês: 49,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
 - . Acima de 5.000 KWh/mês: 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- d) - Classe Comercial - Serviços e Industrial - Grupo "A" (Alta Tensão)
- . Até 1.000 KWh/mês: 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
 - . De 1.001 a 5.000 KWh/mês: 99,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
 - . Acima de 5.000 KWh/mês: 200,12% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- § 2º - Os imóveis sem edificação estarão sujeitos, anualmente, à taxa de iluminação Pública no valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da tarifa de fornecimento de iluminação Pública que poderá ser paga por antecipação.
- I - Ocorrendo nesta hipótese, a Prefeitura providenciará a cobrança e levará à crédito da conta vinculada a que se refere o artigo 6º, a importância arrecadada, informando à ESCELSA o crédito efetuado.

ART. 5º - A cobrança da taxa de iluminação Pública dos imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica, será feita pela Prefeitura Municipal, por intermédio da concessionária de serviços Públicos de energia elétrica, ficando o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio para esse fim.

ART. 6º - Dentre outras condições, o convênio estabelecerá a obrigatoriedade da empresa concessionária contabilizar e recolher, mensalmente, o produto da arrecadação da taxa de iluminação pública, em conta vinculada a um estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura, fornecendo a esta, até o final do mês seguinte, o demonstrativo desta arrecadação.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 26 de Novembro de 1991.


Cesar Romero Simonassi
Presidente